



PROCESSO Nº 1165/14

PROTOCOLO Nº 13.287.152-3

PARECER CEE/CES Nº 72/14

APROVADO EM 04/12/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado, ofertado pela UEL, município de Londrina.

RELATOR: MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 907/14, de 07/10/14 (fl. 147) e Informação Técnica nº 90/14 - CES/SETI (fl. 148), de 07/10/14, encaminha o protocolado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 564/14-GRE/UEM, de 30/07/14 (fl. 03), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado.

1.1 Da Instituição de Educação Superior

A Universidade de Londrina – UEL, com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Avenida Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

1.2 Considerações Iniciais

O presente pedido refere-se a duas solicitações: a primeira, renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura; a segunda, renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado (grifos nossos).



PROCESSO Nº 1165/14

Apesar de serem cursos ministrados na mesma área do conhecimento são distintos, possuem finalidades diferentes. O de licenciatura visa à formação de **professores de biologia e de ciências** para o ensino básico; o de bacharelado, a formação de bacharéis em biologia, **biólogos**. (grifos nossos). Portanto, tendo finalidades diferentes, apesar de uma base de conhecimento comum aos dois cursos, os critérios adotados nas suas avaliações são diferentes.

Diante do exposto e considerando que os elementos que dão suporte ao processo avaliativo referem-se, na sua totalidade, ao curso de licenciatura, este Parecer é analítico quanto ao mérito, para fins de renovação de reconhecimento, somente para o curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado pela UEL.

1.3 Dados Gerais do Curso

O curso em tela, obteve a renovação do reconhecimento do curso por meio do Decreto Estadual nº 6479/10, publicado no Diário Oficial do Estado, em 15/03/10, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 93/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/03/10 até 15/03/15.

O projeto político-pedagógico do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, apresenta as seguintes características:

Carga horária: 3.420 (três mil, quatrocentas e vinte) horas
Vagas anuais: 60 (sessenta)
Turno de funcionamento: Integral
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.



PROCESSO Nº 1165/14

1.4 Matriz Curricular (fls. 60 a 61)

Ciências Biológicas – Licenciatura

1ª Série

Código	Nome	Carga Horária				
		Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
6BAV044	ZOOLOGIA I	A	60	0	60	120
6EMA028	ESTATÍSTICA APLICADA À BIOLOGIA	A	60	0	30	90
6QUI024	QUÍMICA ANALÍTICA APLICADA À BIOLOGIA	A	30	0	60	90
6BAV041	ECOLOGIA GERAL	1S	30	0	30	60
6BAV043	BIOLOGIA DE CAMPO	1S	0	0	30	30
6BIO034	BIOLOGIA CELULAR A	1S	60	0	30	90
6EDU124	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO B	1S	30	0	0	30
6BAV042	CRIOGAMAS	2S	30	0	30	60
6BIO035	EMBRIOLOGIA	2S	30	0	15	45
6EDU125	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	2S	30	0	15	45
6FIS045	FÍSICA APLICADA À BIOLOGIA	2S	30	0	30	60
6MAT059	MODELOS MATEMÁTICOS PARA FENÔMENOS BIOLÓGICOS	2S	45	0	0	45
6MOR016	ANATOMIA HUMANA A	2S	15	0	30	45
6QUI025	QUÍMICA ORGÂNICA PARA A BIOLOGIA	2S	30	0	0	30
Total			480	0	360	840

2ª Série

Código	Nome	Carga Horária				
		Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
6BAV046	ZOOLOGIA II	A	60	0	60	120
6BIQ016	BIOQUÍMICA A	A	75	0	45	120
6BAV045	MORFOLOGIA VEGETAL	1S	30	0	45	75
6BIO036	GENÉTICA GERAL	1S	60	0	15	75
6BIO046	DIDÁTICA DAS CIÊNCIAS NATURAIS	1S	30	0	0	30
6CIF028	BIOFÍSICA A	1S	45	0	15	60
6BIO037	GENÉTICA MOLECULAR E CITOGENÉTICA	2S	60	0	15	75
6CIF029	ELEMENTOS DE FISILOGIA HUMANA	2S	45	0	15	60
6GEO050	GEOLOGIA	2S	45	0	30	75
6HIT014	HISTOLOGIA B	2S	15	0	45	60
6MIB008	MICROBIOLOGIA A	2S	45	0	30	75
Total			510	0	315	825

3ª Série

Código	Nome	Carga Horária				
		Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	Total	
6BAV047	ZOOLOGIA III	A	60	0	60	120
6EST204	METODOLOGIA E PRÁTICA DE ENSINO EM CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS-ESTÁGIO (BIO)	A	60	0	140	200
6BAV048	SISTEMÁTICA DE FANERÓGAMAS	1S	30	0	60	90
6BIO038	EMBRIOLOGIA COMPARADA	1S	15	0	15	30
6EDU126	LIBRAS	1S	0	0	30	30
6GEO051	PALEONTOLOGIA A	1S	45	0	30	75
6BAV049	FISILOGIA VEGETAL A	2S	60	0	45	105
6BAV050	ECOLOGIA ANIMAL	2S	30	0	30	60
6HIT015	HISTOLOGIA COMPARADA	2S	15	0	45	60
6PAT014	IMUNOLOGIA A	2S	30	0	30	60
Total			345	0	485	830



PROCESSO Nº 1165/14

Código	Nome	Oferta	Carga Horária			Total
			Teór.	T./Prát.	Prát.	
6CIF030	FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	A	60	0	30	90
6EST205	METODOLOGIA E PRÁTICA DE ENSINO EM BIOLOGIA- ESTÁGIO (BIO)	A	60	0	140	200
6BAV052	ECOLOGIA VEGETAL	1S	45	0	45	90
6BIO039	BIOÉTICA	1S	30	0	0	30
6BIO040	EVOLUÇÃO	1S	60	0	0	60
6PAT015	PARASITOLOGIA A	1S	45	0	15	60
6BAV051	ETOLOGIA	2S	30	0	30	60
6BAV053	PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS	2S	30	0	45	75
6BIO041	GENÉTICA APLICADA À BIOTECNOLOGIA	2S	30	0	30	60
	Total		390	0	335	725

OBSERVAÇÕES:

a) Além das disciplinas constantes da seriação deverão ser cumpridas 200 horas em Atividades Acadêmicas Complementares em pelo menos 2 modalidades diferentes (Monitoria Acadêmica, Projetos de Pesquisa em Ensino, Projetos de Pesquisa, Projetos de Extensão e Integrados, Programas de Extensão e de formação complementar no ensino de graduação, Disciplinas Especiais, Cursos de Extensão, Eventos, Estágios curriculares não obrigatórios e Disciplinas Eletivas), resultando em uma carga horária total para o curso de 3420 horas.

1.5 Objetivos do Curso

O Curso de Ciências Biológicas deve possibilitar a compreensão de que a vida se organizou através do tempo, sob a ação de processos evolutivos, tendo resultados numa diversidade de formas sobre as quais continuam atuando as pressões seletivas. Esses organismos, incluindo os seres humanos, não estão isolados, ao contrário, constituem sistemas que estabelecem complexas relações de interdependência. O entendimento dessas interações envolve a compreensão das condições físicas do meio, do modo de vida e da organização funcional interna própria das diferentes espécies e sistemas biológicos. O Licenciado pode atuar como professor de Ciências (Ensino Fundamental – 3º e 4º ciclos) e de Biologia (Ensino Médio) e no Ensino Superior, na área de Ciências Biológicas e afins. (fl.20)

1.6 Perfil Profissional do egresso

O Licenciado em Ciências Biológicas deverá:

1. estar preparado para promover o desenvolvimento dos estudantes mediante situações de aprendizagem que possibilitem a compreensão do universo físico, social e moral, viabilizando o acesso aos saberes socialmente construídos, o desenvolvimento do pensamento crítico, autônomo e criativo, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e ativos;
 - 2) ser um educador, co-responsável pelo aperfeiçoamento do processo educativo e crítico dos processos históricos da evolução da educação e principalmente das políticas educacionais ora vigentes nos âmbitos estadual e federal.
 - 3) implementar a prática e a reflexão científica na vida escolar e social dos estudantes do ensino fundamental e médio, incentivando projetos curriculares voltados para a temática científico-tecnológica da área de Ciências e Biologia.
- (...) (fl. 21)



PROCESSO Nº 1165/14

1.7 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso, à folha 06, o professor José Eduardo Lahoz da Silva Ribeiro, graduado em Ciências Biológicas – Bacharelado – Universidade Estadual de São Paulo/ Campus de Rio Claro (1987), Mestre em Biologia Vegetal pela UNESP/Rio Claro – SP (1992), Doutor em Biologia Vegetal pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) (2007), com regime de trabalho TIDE.

1.8 Quadro de Docentes

O quadro de docentes, às folhas 72 a 75, é constituído de 70 (setenta) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 60 (sessenta) doutores, 08 (oito) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 62 (sessenta e dois) possuem TIDE, 04 (quatro) Regime Integral (RT- 40), 02 (dois) Regime Parcial (RT-20h), e 02 (dois) temporários.

2. Mérito

O curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado pela universidade Estadual de Londrina – UEL, no município de Londrina, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 77 do presente processo.

Desta forma, considerando a legislação vigente, somos favoráveis à solicitação de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, apresentado pela UEL.

Em relação à solicitação referente a o curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, já houve manifestação no “item 1.2. Considerações Iniciais”. Ressalte-se que, conforme consulta realizada ao MEC, o referido curso apresenta-se com “SC” (sem conceito) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

Consta das argumentações da Instituição para justificar a solicitação referente ao curso de bacharelado:



PROCESSO Nº 1165/14

A UEL, às folhas 149 e 150, justifica a este CEE:

Quanto ao curso de Ciências Biológicas, os ingressantes são matriculados na Licenciatura, pois as disciplinas para essa habilitação são ofertadas já na primeira série. Porém, se o estudante optar cursar o Bacharelado, poderá solicitar o cancelamento da licenciatura e requerer o bacharelado ao renovar a matrícula para a quarta série.

(...)

Faz-se necessário ressaltar que:

- a) Em 2011 não houve estudantes inscritos no Enade bacharelado o que impossibilitou a análise para cálculo do CPC;
- b) a partir de 2011 passou-se a considerar apenas os concluintes, tendo em vista que o ENEM passa a ser universalizado;
- c) a Universidade Estadual de Londrina possui IGC 4;

Sendo assim, entendemos que tais justificativas sejam consideradas, para obter a renovação do reconhecimento dos cursos em tela.

(...)

Importante mencionar o constante no Art. 53, Deliberação 01/10 – CEE/PR que dispõe:

Art. 53. A SETI deverá constituir Comissão Verificadora, para avaliação externa dos cursos que não obtiverem CPCs 3, 4 e 5, nos termos do Inciso III do artigo 50 desta Deliberação.

Ressaltar, também, o constante da Resolução CNE/CP no. 01/02 que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena”:

Art. 7º, Inciso I – “a formação deverá ser realizada em processo autônomo, em curso de licenciatura plena, numa estrutura com identidade própria”;

(...)

Art. 15, caput, - “Os cursos de formação de professores para a educação básica que se encontrarem em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução, no prazo de dois anos”.



PROCESSO Nº 1165/14

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/15 até 15/03/19, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta as seguintes características: carga horária de 3.420 (três mil, quatrocentas e vinte) horas para a licenciatura, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Em relação à solicitação de renovação do curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, entendemos que não há como analisá-la em função dos elementos necessários que permitam a avaliação do curso, devendo, a Instituição, protocolar novo pedido observando as exigências legais.

Determina-se ainda a adequação do projeto político-pedagógico do curso em questão, em atendimento ao contido na Resolução CNE/CP nº 01/02.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR), para o curso da Licenciatura e, ato contínuo, observância aos procedimentos do artigo 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR para o curso de graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mario Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE